

Lei nº 1334/2023

Araguatins, 22 de junho de 2023.

**“Institui O Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências”**

O **Prefeito do Município de Araguatins**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 91 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Araguatins aprovou e ele, sanciona a seguinte:

### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto a Administração Municipal, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do art. 180 da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

I – Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II – Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

- III – Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV – Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município;
- V – Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- VI – Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII – Programar e executar conjuntamente com as Secretarias do Município, debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII – Apoiar, conjuntamente com a Administração Municipal o cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
- IX – Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- X – Apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;
- XI – Avaliar e aprovar pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, devendo estes ser previamente submetidos à aprovação do COMTUR;
- XII – Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

**XIII** – Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

**XIV** – Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

**XV** – Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;

**XVI** – opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa destinos para o Turismo Municipal;

**XVII** – elaborar o seu Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O COMTUR deverá estabelecer regulamentação complementar para a concessão das licenças referidas no inciso XI em um prazo de 90 dias, por meio da ata lavrada em assembleia por voto da maioria dos conselheiros.

**Art. 3º.** O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

**I** – Um representante da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Juventude.

**II** - Um representante da Secretaria Municipal de Administração;

**III** – Um representante da Secretaria Municipal Infraestrutura;

**IV** – Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;

**V** – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

**VI** – Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

VII – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Habitação;

VIII – Um representante da Associação do Comércio;

§ 1º. Cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 2º. Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º. O representante e seu respectivo suplente, serão escolhidos e indicados pelas respectivas unidades representativas.

§ 4º. Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 5º. Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo.

§ 6º. O desempenho das funções de membro do Conselho será gratuito, não gerando direito a nenhum tipo de remuneração, vantagem ou benefício, e será considerado de relevância para o Município.

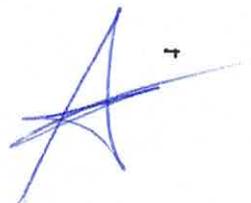
§ 7º. O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

**Art. 4º.** O COMTUR fica assim organizado:

I – Plenário;

II – Diretoria;

III – Comissões.



§ 1º. A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros em reunião ordinária de cada exercício, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º. O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto Municipal.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Fundo Municipal de Turismo**

**Art. 6º.** O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Juventude.

§ 1º. O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º. O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 7º.** Poderá o FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal do Turismo.

**Art. 8º.** Constituirão receitas do FUMTUR:

I – Os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

- II – A venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;
- III – A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;
- IV – Os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- V – As doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI – As contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- VII – Os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VIII – O produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- IX – Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- XII – outras rendas eventuais.

**Parágrafo único.** As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.

**Art. 9º.** O Prefeito Municipal será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário de Finanças.

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Turismo ficará vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Juventude.

**Art. 11.** A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

**TÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições municipais em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, em 22 de junho de 2023.**

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**



**AQUILES PERREIRA DE SOUSA**  
Prefeito Municipal



**ANTONIO EDSON RODRIGUES GOMES**  
Secretário de Administração e Finanças

Prefeitura Municipal de Araguatins  
Publicado no Placar e no site oficial  
[www.araguatins.to.gov.br](http://www.araguatins.to.gov.br)

Em: 22/06/2023

---

Antonio Edson R. Gomes  
Secretário Municipal de  
Administração e Finanças  
Decreto nº 278/2021